

CONTRATO Nº 060/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018-SRP

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: ERINALDO SEVERINO BATISTA – ME, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro -MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal, Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portadora da Cédula de Identidade - RG 121082, SSP - PB, e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliada na Rua: João Maranhão nº 36 - Bairro: Centro - Cidade: Mamanguape/PB, e pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP - PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 - Centro - Mamanguape - PB -, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ERINALDO SEVERINO BATISTA - ME, com sede na Rua Presidente João Pessoa, Nº 23; Centro,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço - 022/2018, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO							LOND
1	MODOKA	MARCA	UND	QTE	1 37	VIATE .		
2	ALFACE	LEITE	KG	300		UNIT		OTAL
	ALHO	LISA	LIND		R\$	3,99	R\$	1.197,00
4	AMEIXA FRESCA	ARGENTINO	KG	125	R\$	2,50	R\$	312,50
5	BATATA DOCE	NACIONAL	KG	100	R\$	22,90	R\$	2.290,00
6	BATATA INGLESA	CENOURA	KG	50	R\$	12,90	R\$	645,00
7	BETERRABA	MONALISA	KG	1000	R\$	2,80	R\$	2.800,00
8 (CEBOLA	DA TERRA	KG	1250	R\$	4,19	R\$	5.237,50
9 (CENOURA	ARGENTINA		100	R\$	4,19	R\$	419,00
10	HUCHU	BAHIA	KG	1000	R\$	4,19		4.190,00
1 0	OENTRO	INATURA	KG	1250	R\$	4,19		5.237,50
	OUVE	CHICORIADO	UND	875	R\$	1,30	R\$	1.137,50
		MANTEIRA	UND	500	R\$	1,20	R\$	600,00
	OUVE-FLÔR	CORAÇÃO BOI	UND	500	R\$	2,45	R\$	
7 111	HAME	SÃO TOVE	KG	150	R\$	11,90		1.225,00
		SÃO TOMÉ	KG	1000	R\$	6,80		1.785,00
						<u> </u>	1/2 (6.800,00



15	MACAXEIRA	DA TERRA	KG	1000	R\$	2,80	R\$	2.800,00
16	MAXIXE	DO REINO	KG	110	R\$	9,90	R\$	1.089,00
17	PEPINO	COMUM	KG	85	R\$	4,10	R\$	348,50
18	PIMENTÃO	INATURA	UND	1000	R\$	0,65	R\$	650,00
19	QUIABO	NACIONAL	KG	125	R\$	9,90	R\$	1.237,50
20	REPOLHO	VERDE	KG	150	R\$	4,19	R\$	628,50
21	TEMPERO SECO	INATURA	KG	50	R\$	14,80	R\$	740,00
22	TOMATE	SANTA ADELIA	KG	1500	R\$	4,19	R\$	6.285,00
23	VAGEM	VERDE	KG	100	R\$	8,90	R\$	890,00
24	ABACAXI	JUPI	UND	1125	R\$	2,50	R\$	2.812,50
25	ACEROLA	INATURA	KG	700	R\$	7,90	R\$	5.530,00
26	BANANA	PACOVAM	UND	5000	R\$	0,45	R\$	2.250,00
27	COCO-SECO	DA TERRA	UND	125	R\$	2,40	R\$	300,00
28	GOIABA	NACIONAL	KG	125	R\$	4,20	R\$	525,00
29	LARANJA	PERA	UND	3750	R\$	0,45	R\$	1.687,50
30	LIMÃO	TAITI	KG	110	R\$	4,20	R\$	462,00
31	MAÇÃ	FUJI	KG	300	R\$	6,40	R\$	1.920,00
32	MAMÃO	AVAÍ	KG	230	R\$	2,80	R\$	644,00
33	MANGA	TOMÉ	KG	245	R\$	3,70	R\$	906,50
34	MARACUJÁ	MELÃO	KG	250	R\$	6,40	R\$	1.600,00
35	MELANCIA	INATURA	KG	450	R\$	1,60	R\$	720,00
36	MELÃO	GÁLIA	KG	400	R\$	3,80	R\$	1.520,00
37	MORANGO	AINFO	KG	75	R\$	29,00	R\$	2.175,00
38	PÊRA	PORTUGUESA	KG	85	R\$	11,90	R\$	1.011,50
39	UVA ROXA	RUBY	KG	170	R\$	7,90	R\$	1.343,00
40	UVA VERDE	ITÁLIA	KG	170	R\$	6,80	R\$	1.156,00
			VALOR TOTAL: R\$ 75.107,				75.107,50	

2.2 O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 022/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 75.107,50 (Setenta e Cinco Mil Cento e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá entregar os produtos pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 03.220 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0428.2033 manutenção do fundo Municipal de saúde. – 10.301.0428.2065 – manut piso de atenc. básica fixo pab fixo – 10.301.0428.2032 – manut. Do programa saúde na família – 10.301.0428.2066 – manut saúde bucal –



10.301.0428.2067 — nasf núcleos de apoio a saúde da família — 10.302.0083.2069 — teto mun media a alta complexidade ambulatorial e hospitalar — 10.302.0083.2070 — Samu serv de atendimento móvel de urgência — 10.302.0083.2074 — teto munic rede saúde mental rsme — 10.305.0428.2075 piso fixo e vigilância em saúde — 10.304.0428.2076 — piso fixo de vigilância sanitária — 10.302.0083. 2095 — manut das ativ do teto munic da rede psicossocial caps ad. — 3.3.90.30.99 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias. 6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx/100)

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

- 7.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de compra/fornecimento:
- 7.2 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.
- 7.3 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.4 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada e em local designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alineas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



- 11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- 11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação,
- 11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

	MAMANGUAPE, 08 de Junho de 2018. ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO SECRETÁRIO DE SAÚDE / CONTRATANTE
	Singles Selvies Balles ERINALDO SEVERINO BATISTA - ME CONTRATADO
TESTEMUNHAS 1.º RG N.º	2.°



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2018

MÊS: 11 DE JUNHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2018

Mamanguape, 08 de Junho de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO: ERINALDO SEVERINO BATISTA - ME

CNPJ.: 11.755.254/0001-36 PRAZO: 31/12/2018

VALOR TOTAL: R\$ 75.107,50 (Setenta e Cinco Mil Cento e Sete Reais e

Cinquenta Centavos).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

03.220 fundo Municipal de saúde — 10.301.0428.2033 manutenção do fundo Municipal de saúde. — 10.301.0428.2065 — manut piso de atenc básica fixo pab fixo — 10.301.0428.2032 — manut. Do programa saúde na família — 10.301.0428.2066 — manut saúde bucal — 10.301.0428.2067 — nasf núcleos de apoio a saúde da família — 10.302.0083.2069 — teto mun media a alta complexidade ambulatorial e hospitalar — 10.302.0083.2070 — Samu serv de atendimento móvel de urgência — 10.302.0083.2074 — teto munic rede saúde mental rsme — 10.305.0428.2075 piso fixo e vigilância em saúde — 10.304.0428.2076 — piso fixo de vigilância sanitária — 10.302.0083. 2095 — manut das ativ do teto munic da rede psicossocial caps ad. — 3.3.90.30.99 Material de Consumo.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO SECRETÁRIO DE SAÚDE/ CONTRATANTE